



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia" ("Contrato"):

I. como devedora e outorgante:

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 01.317.277/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.3.00024180, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido no Considerando (A) abaixo) ("Debenturistas");

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Primeira Emissão de Itapoá Terminais Portuários S.A.", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário, Aliança Administração de Imóveis e Participações Ltda. ("Aliança Administração"), Aliança Navegação e Logística Ltda. ("Aliança Navegação"), Portinvest Participações S.A. ("Portinvest"), Battistella Administração e Participações S.A. ("Battistella") e LOGZ Logística Brasil S.A. ("LOGZ", e, em conjunto com a Aliança Administração, a Aliança Navegação, a Portinvest e a Battistella, "Garantidoras"), e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), a qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá 4.500 (quatro mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a

✓

✓

✓



ser convolada, nos termos previstos na Escritura de Emissão, em espécie com garantia real, e, adicionalmente, garantidas pela fiança prestada pelas Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão ("Fiança"), sem prejuízo da Obrigação de Suporte (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso X), com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso II), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e

- (B) em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo, inciso XI), a Companhia obrigou-se a alienar fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo), nos termos previstos neste Contrato;

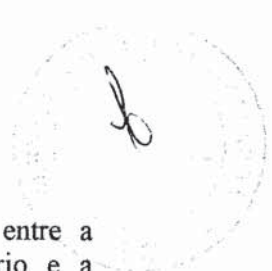
RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Companhia na posse direta) dos bens descritos no Anexo I a este Contrato, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, frutos, pertencas, bens vinculados por acessão física ou industrial e rendimentos, e incluindo os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo, inciso VIII) ("Alienação Fiduciária") (em conjunto, "Bens Móveis Alienados Fiduciariamente").

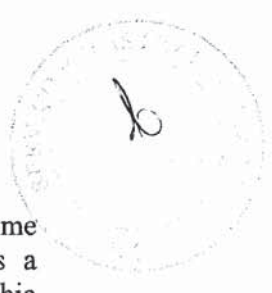
1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Alienação Fiduciária de Ações" significa a alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- II. "Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
- III. "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de



Ações em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Aliança Administração, a Portinvest, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos;

- IV. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 29 de abril de 2013, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco Centralizador, e seus aditamentos;
- V. "Contrato de Suporte" significa o "Instrumento Particular de Suporte e Outras Avenças", celebrado em 29 de abril de 2013, entre as Garantidoras, o Agente Fiduciário e a Companhia, e seus aditamentos;
- VI. "Documentos das Obrigações" significam a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Escritura de Hipoteca, este Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Suporte;
- VII. "Escritura de Hipoteca" significa a "Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária", lavrada em 29 de abril de 2013, pelo 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e seus aditamentos, retificações e ratificações;
- VIII. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária de Ações, a Hipoteca, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária;
- IX. "Hipoteca" significa a hipoteca do(s) imóvel(is) objeto da Escritura de Hipoteca;
- X. "Obrigação de Suporte" significa obrigação das Garantidoras de aportar recursos na Companhia, objeto do Contrato de Suporte; e
- XI. "Obrigações" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão), do Valor Nominal (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso I), da Remuneração (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso IV), do Prêmio (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso VI), dos Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 1.5 abaixo, inciso VII) e dos demais encargos, relativos a cada uma das Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas ("Debêntures em circulação"), e aos Documentos das Obrigações, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em virtude de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento



antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelas Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão) no âmbito de qualquer dos Documentos das Obrigações, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito dos Documentos das Obrigações e/ou em virtude da constituição, manutenção, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias e/ou da Obrigação de Suporte.

1.1.2 Os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo, inciso VIII) encontram-se localizados na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Beira Mar 05, 2900 ("Local de Depósito").

1.2 Fica desde já certo e ajustado que:

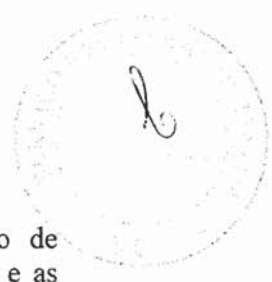
- I. este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de celebração deste Contrato; e
- II. observado o disposto na Cláusula 2.1 abaixo, a Alienação Fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de liberação do ônus existente sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária – Bens Móveis", celebrado em 3 de junho de 2009, entre a Companhia, Banco BVA S.A. e BRL Trust Serviços Fiduciários e Participações Ltda. (sucessor de Pentágono Trust Participações Ltda.), e seus aditamentos ("Ônus Existente"), que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, prorrogáveis automaticamente por igual período, caso necessário, e desde que a Companhia comprove ao Agente Fiduciário ter adotado todas as providências que lhe cabiam para a liberação do Ônus Existente.

1.3 Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, e na Cláusula 1.4 abaixo, a Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

- I. a integral quitação das Obrigações; ou



- II. a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.
- 1.3.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.3 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Cláusula 10.14 abaixo) contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, enviar à Companhia comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso II, e, se aplicável, no registro na repartição competente para o licenciamento e anotação no certificado de registro de cada bem móvel que seja considerado um veículo, objeto da Alienação Fiduciária a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo, inciso III.
- 1.4 Em caso de contratação, pela Companhia, de Financiamento(s) Elegível(is) (conforme definido na Escritura de Emissão), o Agente Fiduciário deverá, mediante solicitação por escrito da Companhia ao Agente Fiduciário, e independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, proceder, alternativamente, nos termos da solicitação por escrito da Companhia:
 - I. à liberação de parcela correspondente a até 40% (quarenta por cento) das Ações Alienadas Fiduciariamente para a vinculação e outorga em garantia ao(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, desde que atendidas, cumulativamente, as condições previstas na Escritura de Emissão ("Liberação Parcial da Alienação Fiduciária de Ações"); ou
 - II. ao compartilhamento, com o(s) Financiador(es) Elegível(is), das Garantias (exceto pela Fiança e pela Cessão Fiduciária) e das demais garantias que venham a ser outorgadas no âmbito do(s) Financiamento(s) Elegível(is), nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo, desde que atendidas, cumulativamente, as condições previstas na Escritura de Emissão ("Compartilhamento").
- 1.4.1 Atendidas, cumulativamente, as condições para o Compartilhamento, conforme previstas na Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário seja instruído, nos termos da Cláusula 1.4 acima, inciso II, a proceder com o Compartilhamento, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão tomar todas as medidas necessárias e tempestivas para assegurar o Compartilhamento entre os Debenturistas e o(s) Financiador(es) Elegível(is), de forma *pari passu* e proporcional ao valor do



crédito de cada um. Para tanto, independentemente da realização de assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário, a Companhia e as Garantidoras, conforme aplicável, deverão praticar todos os atos, às expensas da Companhia (sem prejuízo da Fiança), incluindo (i) a celebração de aditamentos aos Contratos de Garantia (exceto ao Contrato de Cessão Fiduciária), preservando, contudo, seus termos originais, de forma a fazer constar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o(s) Financiador(es) Elegível(is), como beneficiários das garantias objeto do Compartilhamento, de forma *pari passu* e proporcional ao valor do crédito de cada um, sendo permitidos apenas os ajustes adicionais necessários ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis; e (ii) a celebração de instrumento do Compartilhamento, nos termos do Anexo I à Escritura de Emissão ("Contrato de Compartilhamento"). Em qualquer caso, os instrumentos relativos ao Compartilhamento (incluindo o Contrato de Compartilhamento), conforme previstos acima, deverão prever que o Compartilhamento será realizado em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data do efetivo desembolso dos recursos relativos ao(s) Financiamento(s) Elegível(is).

1.4.2 Para fins de esclarecimento, o Compartilhamento representa uma alternativa (e, portanto, é excludente) em relação à Liberação Parcial.

1.5 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações são as seguintes:

- I. principal: 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal"), totalizando, portanto, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão;
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 13 de maio de 2013 ("Data de Emissão");
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de maio de 2023 ("Data de Vencimento");
- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)



dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

(a) principal (Valor Nominal): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas semestrais e sucessivas, na seguinte ordem:

(i) 16 (dezesesseis) parcelas semestrais, cada uma no valor correspondente a 5,88% (cinco inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devidas nas seguintes datas:

13 de maio de 2015,	13 de novembro de 2015,
13 de maio de 2016,	13 de novembro de 2016,
13 de maio de 2017,	13 de novembro de 2017,
13 de maio de 2018,	13 de novembro de 2018,
13 de maio de 2019,	13 de novembro de 2019,
13 de maio de 2020,	13 de novembro de 2020,
13 de maio de 2021,	13 de novembro de 2021,
13 de maio de 2022 e 13 de novembro de 2022;	e

(ii) 1 (uma) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento; e

(b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 13 (treze) dos meses de maio e novembro de cada ano,

ocorrendo o primeiro pagamento em 13 de novembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento;

- VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada (sendo que o valor do resgate antecipado ou da amortização antecipada significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Prêmio");
- VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); e
- VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos da Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações, serão realizados (a) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração, ao Prêmio e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (b) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; ou (c) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Companhia obriga-se, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo de registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá,



Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Contrato ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e
- III. se houver veículos entre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de liberação do Ônus Existente ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do registro na repartição competente para o licenciamento e anotação no certificado de registro de cada bem móvel que seja considerado um veículo para os fins da legislação brasileira, contendo a anotação da Alienação Fiduciária.

- 2.2 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima e nos estritos termos deste Contrato, representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Companhia, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima e, se for o caso, perante as repartições competentes para o licenciamento de cada bem móvel que seja considerado um veículo, objeto da Alienação Fiduciária, com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos; (iii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima e, se for o caso, de qualquer das repartições competentes para o licenciamento de cada bem móvel que seja considerado um veículo, objeto da Alienação Fiduciária; e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato nos estritos termos deste Contrato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações ou do vencimento das Obrigações na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia deverá, independentemente de prévia notificação do Agente Fiduciário e/ou de qualquer dos Debenturistas nesse sentido, entregar e transferir a posse direta dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente. Não obstante o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá emvidar os melhores esforços para identificar possíveis candidatos, incluindo aqueles eventualmente indicados pela Companhia, para adquirir os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, cabendo aos Debenturistas aceitar a proposta que, a critério exclusivo dos Debenturistas, apresente as condições de melhor preço. Observado o disposto acima, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Companhia, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos de venda e compra, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de

14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 3.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 3 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures em circulação. A Companhia e as Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão) permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Prêmio, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações enquanto não forem pagas, declarando a Companhia, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.
- 3.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias e a Obrigação de Suporte, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações.
- 3.4 Fica desde já certo e ajustado que, caso tenha ocorrido o Compartilhamento, a excussão ou execução da Alienação Fiduciária deverá observar, ainda, o disposto no Contrato de Compartilhamento.
- 3.5 A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 3, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, devendo, inclusive, enviar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, original dos Documentos

Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente mantidos sob sua guarda e custódia nos termos da Cláusula 4.1 abaixo, inciso VIII.

4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, a Companhia obriga-se a:

- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações;
- II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço;
- III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Alienação Fiduciária, os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
- IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações;
- V. autorizar que o Agente Fiduciário, os Debenturistas, ou qualquer terceiro por estes indicado, inspecione os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência razoável, não inferior a 3 (três) Dias Úteis;
- VI. conservar os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente em perfeitas condições de uso e funcionamento, exceto pelo desgaste normal decorrente do uso, e realizar a manutenção preventiva dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, de acordo com as instruções do fabricante;

- 
- VII. pagar e cumprir todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente;
- VIII. permanecer na posse e guarda dos documentos que deram origem a cada um dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e todos os demais documentos relacionados aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, incluindo as respectivas notas fiscais ("Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente"), exceto conforme permitido no inciso X abaixo, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exhibi-los ou entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- IX. não transferir o Local de Depósito sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em assembleia geral convocada para esse fim);
- X. com relação a qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou (b) se realizado com o propósito de efetivar o Compartilhamento; e
- XI. com relação à posse direta dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar ou de



qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (exceto pelas Garantias), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de Pessoa do mesmo grupo econômico, exceto (a) quando necessário para fins de manutenção ou reparo dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente no curso normal dos negócios; ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação.

- 4.2 No que se refere ao depósito instituído nos termos da Cláusula 4.1 acima, inciso VIII, fica ressalvado que, por força do disposto no artigo 66-B, parágrafo 6º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, não se aplica o direito de retenção a que se refere o artigo 644 do Código Civil.

5. DEPÓSITO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

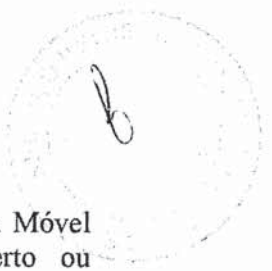
- 5.1 A Companhia é, neste ato, constituída fiel depositária dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, e se obriga, sob as penas da lei, a bem guardá-los e conservá-los, em nome dos Debenturistas, e a entregá-los ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado, assumindo todas as responsabilidades e obrigações estabelecidas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até a quitação integral das Obrigações.
- 5.2 Os Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente deverão (i) permanecer com a Companhia, e, (ii) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ser enviados nos termos da Cláusula 4.1 acima, inciso VIII. A Companhia terá a posse direta dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, sendo certo que sua propriedade fiduciária será dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- 5.3 O depósito previsto nesta Cláusula 5 é constituído em caráter gratuito, correndo por conta da Companhia todas as despesas realizadas com qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou com qualquer dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, bem como todos os prejuízos que do depósito provierem.
- 5.4 O Agente Fiduciário ou os Debenturistas não se responsabilizarão pela manutenção da integridade dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados

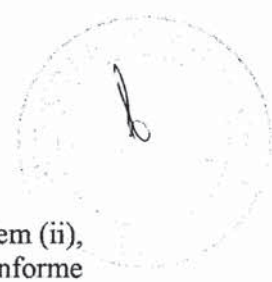


Fiduciariamente, enquanto estes não lhe forem entregues, e, portanto, eventuais danos, desgastes decorrentes do uso ou perda de qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou de qualquer dos Documentos Representativos dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente são, única e exclusivamente, responsabilidade da Companhia.

6. SEGURO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

- 6.1 A Companhia obriga-se a segurar e manter segurados, às suas expensas, os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, por apólice de seguro emitida por seguradora de renome, idônea e com registro regular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, cujos termos e condições de cobertura sejam equivalentes aos termos de mercado para seguro de equipamentos semelhantes e consistente com as práticas passadas adotadas pela Companhia, e fazer com que a seguradora nomeie os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, beneficiários nas referidas apólices de seguro, de modo que todos e quaisquer pagamentos e indenizações relativos aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente sejam pagos aos Debenturistas.
- 6.2 A Companhia obriga-se a (i) entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada das apólices de seguro então existentes no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de celebração deste Contrato; (ii) entregar ao Agente Fiduciário comprovação de que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, foram nomeados beneficiários das apólices de seguro, no prazo de até 90 (noventa) dias contados data de celebração deste Contrato ou contados da data de qualquer aditamento a este Contrato que adicione quaisquer Bens Móveis Alienados Fiduciariamente não cobertos pelas apólices de seguro então existentes; (iii) entregar ao Agente Fiduciário a renovação das apólices do seguro até a data de seu vencimento; e (iv) pagar, pontualmente, os prêmios devidos em relação ao seguro dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, apresentando ao Agente Fiduciário os comprovantes de pagamento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data limite para pagamento do prêmio das respectivas apólices.
- 6.3 O Agente Fiduciário ou os Debenturistas não terão qualquer responsabilidade quanto a prejuízos eventualmente decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade, seja na contratação ou na renovação do seguro, seja na previsão das hipóteses de cobertura dos riscos.
- 6.4 Na ocorrência de qualquer sinistro com relação a qualquer dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, a Companhia obriga-se a:
- I. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de ocorrência do sinistro, comunicar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência do sinistro;

- 
- II. caso o sinistro represente perda parcial do respectivo Bem Móvel Alienado Fiduciariamente que seja passível de conserto ou reposição, conforme declaração escrita da Companhia (caso o seguro não seja acionado) ou da companhia seguradora (caso o seguro seja acionado), a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso I acima, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da respectiva data de ocorrência do sinistro, promover o conserto ou a reposição do respectivo Bem Alienado Fiduciariamente, caso em que o Agente Fiduciário deverá autorizar a companhia seguradora a entregar diretamente à Companhia os valores decorrentes dos pagamentos e indenizações relativos a tal Bem Móvel Alienado Fiduciariamente para utilizá-los exclusivamente no pagamento do conserto ou da reposição, conforme o caso; e
- III. caso o sinistro represente perda total do respectivo Bem Móvel Alienado Fiduciariamente:
- (a) a Companhia deverá apresentar ao Agente Fiduciário novo(s) bem(ns), com características operacionais similares ao(s) respectivo(s) Bem(ns) Móvel(is) Alienado(s) Fiduciariamente, ou cuja finalidade operacional seja a mesma, para ser(em) incluído(s) nas Garantias, acompanhado(s) de avaliação de tal(is) bem(ns) (elaborada por empresa independente e especializada) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do sinistro ou da data de recebimento, pela Companhia, de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, o que ocorrer primeiro; e
 - (b) caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do término do prazo a que se refere a alínea (a) acima:
 - (i) a Companhia apresente o(s) novo(s) bem(ns) nos termos da alínea (a) acima, (1) as partes se obrigam a aditar o Contrato de Garantia correspondente ou celebrar novo contrato de garantia para refletir a inclusão de tal(is) novo(s) bem(ns) nas Garantias; e (2) a Companhia se obriga a realizar todos os registros aplicáveis para refletir a inclusão de tais novos bens nas Garantias, nos termos da Cláusula 2.1 acima; ou
 - (ii) a Companhia não apresente novo(s) bem(ns), nos termos da alínea (a) acima, estará configurado um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

- 
- 6.5 Ocorrendo o disposto na Cláusula 6.4 acima, inciso III, alínea (b), item (ii), sem prejuízo da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), os Debenturistas, na qualidade de beneficiários do seguro dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, receberão a indenização paga pela(s) seguradora(s), aplicando tais recursos na amortização ou quitação das Obrigações, colocando o saldo, se houver, à disposição da Companhia.
- 6.6 A Companhia, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu bastante procurador, para receber todos os valores referentes a pagamentos e indenizações pagos pela seguradora e/ou por quem de direito, com relação aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, aplicando tais valores na amortização ou quitação das Obrigações, colocando o saldo, se houver, à disposição da Companhia.

7. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

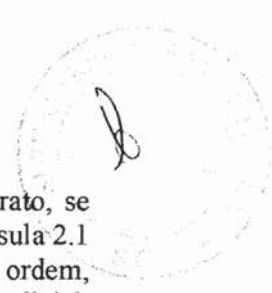
7.1 A Companhia, neste ato, declara que:

- I. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de companhia aberta perante a CVM;
- II. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações e o cumprimento das obrigações aqui e



ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

- VI. é única e legítima proprietária, beneficiária e possuidora dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária e pelo Ônus Existente, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;
- VII. responsabiliza-se pela existência, boa conservação e ausência de vícios dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente;
- VIII. possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar e transferir a propriedade fiduciária dos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- IX. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima e a ocorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- X. após o cumprimento das formalidades previstas na Cláusula 2.1 acima e a ocorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente;

- 
- XI. exceto pelo reconhecimento das firmas apostas neste Contrato, se houver, e pelos registros e anotações a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- XII. os Bens Móveis Alienados Fiduciariamente são suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social e, portanto, devem ser caracterizados bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil;
- XIII. está em dia com o pagamento de todas as obrigações impostas por lei relativamente aos Bens Móveis Alienados Fiduciariamente; e
- XIV. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 7.2 A Companhia, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:
- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;
- II. verificar o atendimento das condições necessárias para o Compartilhamento e/ou o reforço das Garantias, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações;
- III. auxiliar na celebração dos aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Companhia; e
- 



- IV. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9. COMUNICAÇÕES

- 9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Itapoá Terminais Portuários S.A.
Avenida Beira Mar 5, 2900, Figueira do Pontal
89249-000 Itapoá, SC

At.: Sr. André Domingos Romero Castro
Sr. Antonio José de Mattos Patrício Junior
Sr. Marcio Guiot Braga Martins Pereira
Telefone: (47) 3443-8506
Fac-símile: (47) 3443-8501
Correio Eletrônico: andre.romero@portoitapoa.com.br
patricio.junior@portoitapoa.com.br
marcio.guiot@portoitapoa.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi 151, 19º andar
01451-011 São Paulo, SP

At.: Sra. Carolina Sampaio
Sra. Carla Ziruolo
Telefone: (11) 3133-0350
Fac-símile: (11) 3133-0360
Correio Eletrônico: monitoramento@brltrust.com.br
controle@brltrust.com.br

12/

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.
- 10.2 Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 10.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 10.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 10.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 10.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 10.7 A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 10.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 10.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais

B

necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia e das Garantidoras (observados os termos, condições e limites de responsabilidade de cada uma das Garantidoras, conforme previstos na Escritura de Emissão), devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.

- 10.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras.
- 10.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 10.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 10.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações.
- 10.14 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo.
- 10.15 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Companhia neste ato entrega:
- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n.º 000022013-20024277, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 3 de janeiro de 2013, com validade até 2 de julho de 2013; e
 - II. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União



n.º E68D.AB22.B170.8CF0, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 31 de janeiro de 2013, com validade até 30 de julho de 2013.

11. LEI DE REGÊNCIA

11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

São Paulo, 29 de abril de 2013.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

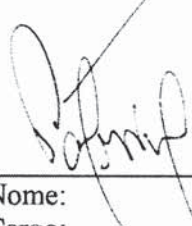
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários S.A. e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 1/3.

ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.

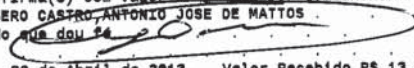

Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____



TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-900 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço a(s) 02 firma(s) com valor econômico por semelhança de
ANDRE DOMINGOS ROMERO CASTRO, ANTONIO JOSE DE MATTOS
PATRICIO JUNIOR, do meu dou 

São Paulo/Capital, 29 de Abril de 2013. Valor Recebido R\$ 13,00
Em testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
"Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba"
118594883848978286

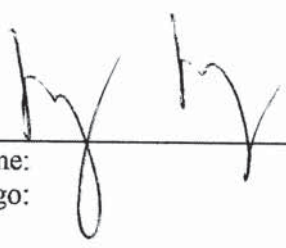


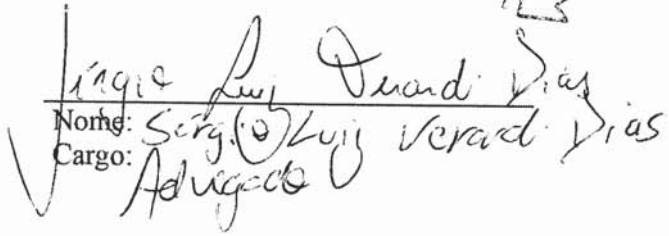
g



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários S.A. e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 2/3.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.


Nome: _____
Cargo: _____


Nome: Sergio Luiz Verardi Dias
Cargo: Advogado

TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 • Fax: (11) 2174-6858
www.monocarterio.com.br

Reconheço a(s) 02 firma(s) com valor econômico por semelhança de
SERGIO LUIZ VERARDI DIAS ROBERTO BOCCANERA GOMES, do que
dou fé..

São Paulo/Capital, 29 de Abril de 2013. Valor Recebido R\$ 13,00
Em testº da verdade MARCO ANTONIO GOMES MACEDO - Escr. aut.
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba
110504003648900272



Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia, celebrado em 29 de abril de 2013, entre Itapoá Terminais Portuários S.A. e BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Estado de Santa Catarina
Serviço Registral de Itapoá
Marcio Manoel de Souza - Registrador Interino
Avenida Brasil, 2782, Cj. 4/5, centro, Itapoá - SC, 89249-000 - (47) 3443-6108 -
registro.itapoa@bol.com.br
Certidão de Registro de Títulos e Documentos
Protocolo: 002162 Data: 07/06/2013 Qualidade: Integral
Registro: 002166 Data: 07/06/2013 Livro: B-008 Folha: 056
Apresentante: ITAPOÁ TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
Emolumentos: Registro: R\$980,00, Selo: R\$1,35 - Total R\$981,35 - Recibo nº: 1265

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - CVT09614-16AH
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itapoá - 07 de maio de 2013

Luciane Schulz de Souza - Substituta

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS EM GARANTIA**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Bem Pat	Descrição	Valor Imobilizado	Valor Depreciado	Valor Líquido	Chassi / Série	Quantidade
Quayside Container Gantry Crane - Ship to Shore Gantry Crane (STS), Guindaste Pórtico para Contêineres (tamanho de contêineres ISO 20", 40", 45" e Twin 20"), tipo Super Post Panamax, Marca: ZPMC						
1449	Portainer	17.809.893,06	3.061.044,88	14.748.848,18		1
1450	Portainer	17.809.893,06	3.061.044,88	14.748.848,18		1
1451	Portainer	17.809.893,06	3.061.044,88	14.748.848,18		1
1452	Portainer	17.809.893,05	3.061.044,88	14.748.848,17		1
		71.239.572,23	12.244.179,52	58.995.392,71		4
Equipamento de Raio X para Inspeção não Instrutiva de contêineres, modelo HCVP, tipo Portal						
2533	Scanner - Equipamento de Raio X	4.043.030,59	496.077,30	3.546.953,29	2606	1
		4.043.030,59	496.077,30	3.546.953,29		1
Rubber Tyred Gantry Cranes - Carro Pórtico sobre Pneus (RTG) - Carro Pórtico para Movimentação de Contêineres (tamanho de contêineres ISO 20", 40" e 45"), Marca: ZPMC						
1453	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,44	510.906,73	2.413.505,71		1
1454	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,44	510.906,73	2.413.505,71		1
1455	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,44	510.906,73	2.413.505,71		1
1456	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,44	510.906,73	2.413.505,71		1
1457	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,44	510.906,73	2.413.505,71		1
1458	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,42	510.906,67	2.413.505,75		1
1459	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,42	510.906,67	2.413.505,75		1
1461	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,42	510.906,67	2.413.505,75		1
1462	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,42	510.906,67	2.413.505,75		1
1463	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,42	510.906,67	2.413.505,75		1
2380	RTG - Carro Pórtico	2.924.412,42	487.936,89	2.436.475,53		1
		32.168.536,72	5.597.003,89	26.571.532,83		11
Guindastes Autopropulsados sobre Pneumáticos, tipo "Reach Stacker", Modelo DRF450-6556, Marca: Kalmar						
641	Guindaste Pneumático	1.059.564,44	184.895,04	874.669,40	A11300352	1
642	Guindaste Pneumático	1.059.564,44	184.895,04	874.669,40	A11300353	1
		2.119.128,88	369.790,08	1.749.338,80		2
Bem Pat	Descrição	Valor Imobilizado	Valor Depreciado	Valor Líquido	Chassi / Série	Quantidade
Empilhadeira, Modelo GP25NM, Marca Caterpillar. Equipada com: Pacote de luzes; Garfos; Deslocador Lateral; Mangueira Int F; Singular Triplex; Torre Triplex 188 B4.5 36.						
1464	Empilhadeira Caterpillar	67.306,61	11.731,36	55.575,25	AT17DT0237	1
1465	Empilhadeira Caterpillar	67.306,61	11.731,36	55.575,25	AT17DT0238	1
		134.613,22	23.462,72	111.150,50		2
Empilhadeira, Modelo GPS0K, Marca Caterpillar. Equipada com: Mangueira Int F; Singular Triplex; Torre Triplex; Válvula; Sinalizador Direcional; Encosto de Carga; deslocador Lateral; Garfos 2.4 6.0 60 (Par); Carro largo 59 p/ triplex, Luz de trabalho traseira.						
1466	Empilhadeira Caterpillar	137.708,07	24.002,29	113.705,78	AT33B70269	1
		137.708,07	24.002,29	113.705,78		1
Empilhadeira com torre telescópica para empilhamento de contêineres vazios, Modelo DCF90-4SE7, Marca: Kalmar						
638	Empilhadeira Cargotec Sweden	749.445,16	126.071,23	623.373,93	A3010068	1
639	Empilhadeira Cargotec Sweden	749.445,18	126.071,23	623.373,95	A3010069	1
640	Empilhadeira Cargotec Sweden	749.445,18	126.071,23	623.373,95	A3010071	1
		2.248.335,52	378.213,69	1.870.121,83		3



Bem Pat	Descrição	Valor Imobilizado	Valor Depreciado	Valor Líquido	Chassi / Série	Quantidade
Terminal Tractor, Modelo Ottawa 4x2 Off-Road, Ano de fabricação/modelo 2010, Marca Kalmar.						
643	Terminal Tractor - TT01	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324306	1
644	Terminal Tractor - TT02	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324307	1
645	Terminal Tractor - TT03	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324308	1
646	Terminal Tractor - TT04	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324309	1
647	Terminal Tractor - TT05	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324310	1
648	Terminal Tractor - TT06	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324311	1
649	Terminal Tractor - TT07	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324312	1
650	Terminal Tractor - TT08	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324313	1
651	Terminal Tractor - TT09	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324314	1
652	Terminal Tractor - TT10	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324315	1
653	Terminal Tractor - TT11	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324316	1
654	Terminal Tractor - TT12	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324317	1
655	Terminal Tractor - TT13	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324318	1
656	Terminal Tractor - TT14	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324319	1
657	Terminal Tractor - TT15	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324320	1
658	Terminal Tractor - TT16	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324321	1
659	Terminal Tractor - TT17	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324322	1
660	Terminal Tractor - TT18	201.077,70	35.129,03	165.948,67	324323	1
661	Terminal Tractor - TT19	201.077,71	35.129,03	165.948,68	324324	1
662	Terminal Tractor - TT20	201.077,71	35.129,03	165.948,68	324325	1
663	Terminal Tractor - TT21	201.077,71	35.129,03	165.948,68	324326	1
664	Terminal Tractor - TT22	201.077,71	35.129,03	165.948,68	324327	1
665	Terminal Tractor - TT23	201.077,71	35.129,03	165.948,68	324328	1
666	Terminal Tractor - TT24	201.077,71	35.129,03	165.948,68	324329	1
667	Terminal Tractor - TT25	201.077,71	35.129,03	165.948,68	324330	1
668	Terminal Tractor - TT26	201.077,71	35.129,03	165.948,68	324331	1
		5.228.020,28	913.354,78	4.314.665,50		





Bem Pat	Descrição	Valor Imobilizado	Valor Depreciado	Valor Líquido	Chassi / Série	Quantidade
Semi Reboque Base Container para Transportes Interno Porto MOD SR BS CO 02 26-6x2 -12,60m. Capac Tec 26000kgf. c/02 eixos raiado 20, c/ 8 aros, 8 pneus 295/80R bridgestone R297 Cor - Verde - Nao E-Coil, Ano de fabricacao: 2010, Modelo 2011, Modelo: 833596.						
598	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM318995	1
599	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM318996	1
600	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM318997	1
669	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM318998	1
670	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM318999	1
671	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319001	1
672	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319005	1
673	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319006	1
674	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319007	1
675	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319008	1
676	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319009	1
677	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319010	1
1431	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319013	1
1432	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319014	1
1433	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319015	1
1434	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319016	1
1435	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319017	1
1436	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319018	1
1437	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319020	1
1438	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319021	1
1439	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319022	1
1440	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319025	1
1441	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319024	1
1442	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319023	1
1443	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319026	1
1444	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319027	1
1445	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319028	1
1446	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319029	1
1447	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319030	1
1448	Semi Reboque Base Container para Transp.	90.690,11	15.843,98	74.846,13	9ADJ1262ABM319031	1
			475.319,40	2.245.383,90		30
Semi Reboque Base Container para transporte interno de Carga IMO (resíduos perigosos). Marca Ideal. MOD SR BS CO 02 26-6x2 -12,60m. Capac Tec 26000kgf. c/02 eixos raiado 20, c/ 8 aros, 8 pneus 295/80R bridgestone R297 Cor - Verde.						
2090	Reboque carga IMO	59.330,01	4.941,46	54.388,55		1
2091	Reboque carga IMO	13.495,55	1.124,01	12.371,54		1
		2.793.528,86	6.065,47	66.760,09		2
		120.112.474,37	20.527.469,14	99.585.005,23		82
* * * * *						